



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DESTINADOS A LIMPEZA DO TERRENO DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO NA AQUISIÇÃO DOS INFORMATIVOS PUBLICITÁRIOS

RELATÓRIO FINAL

1 - INTRODUÇÃO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, ao tomar como tarefa a apuração de irregularidades pertinentes ao pagamento dos serviços de limpeza do terreno da Câmara, ocorridos no ano de 2009, bem como da aquisição de informativos publicitários, tratou inicialmente de solicitar documentação pertinente aos processos administrativos que lastrearam as contratações e pagamentos.

Após a juntada dos referidos documentos, esta Comissão colheu formalmente o depoimento do investigado o ex-presidente desta Casa e vereador o Sr. Osmar José de Oliveira.

Com o teor dos documentos juntados e do depoimento do ex-presidente, esta Comissão entendeu que seria necessária a oitiva das pessoas de Jonas D'arc Vilvock e Sebastião Xavier da Silva, que foram contratadas para efetuar a limpeza do terreno da Câmara, bem como dos servidores Lézio Pereira Barcellos, chefe de serviços de Tesouraria, Nelson Faria Koehler e Cristiane Maria Gonoring, servidores responsáveis pelo Setor de Patrimônio e Maria da Penha Oliveira Saibel, ex-servidora da Casa que na época dos fatos era a Chefe de Serviços Contábeis.

Quanto aos informativos, foi ouvida a pessoa de Júlio Huber, um dos proprietários da empresa H.A Comunicações, empresa que foi contratada para fazer os serviços.

Foi ainda solicitado que o Setor de Patrimônio desta Casa formalizasse coleta de preços pertinentes aos serviços de limpeza e desbaste da barreira do terreno da Câmara, com o objetivo de que fosse permitida uma verificação de possível superfaturamento nos serviços realizados em 2009.

Muito embora os Senhores Jonas D'arc Vilvock e Sebastião Xavier da Silva tenham sido devidamente intimados pessoalmente para comparecerem até esta Comissão em duas oportunidades, os mesmos somente compareceram após a terceira intimação.

Em defesa final o investigado alega em síntese: que a contratação dos serviços ocorreu em conformidade com a Lei, que os serviços de limpeza do terreno foram devidamente realizados, e que o procedimento desta Comissão é nulo em razão do mesmo ter prestado seu depoimento sem a presença de seu advogado.

[Handwritten Signature]



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Quanto à legalidade dos trabalhos desta Comissão em razão do investigado ter prestado depoimento sem a presença de seu advogado, é importante ressaltar que o mesmo no momento em que prestou seu depoimento não havia constituído profissional da advocacia para defendê-lo, fato que ocorreu no decorrer dos trabalhos investigativos.

Se o investigado quisesse ser novamente ouvido por esta Comissão, poderia ter solicitado tal providência, que com certeza, teria seu pleito atendido, porém, se não pediu é porque nada tem acrescentar em seu depoimento.

Portanto, não houve qualquer irregularidade na condução dos serviços desta Comissão.

2 - DAS IRREGULARIDADES

Em primeiro passo cumpre esclarecer que no ano de 2009 foram contratados dois serviços de limpeza do terreno da Câmara.

2.1 – Da primeira contratação

A primeira contratação se deu em maio de 2009, tendo sido contratada a pessoa de Jonas D'arc Vilvock, que limparia o terreno e desbastaria a barreira pelo valor de R\$1.000,00 (mil reais).

Esta Comissão ao analisar o processo administrativo pertinente a primeira contratação constatou que não existiu contrato entre as partes, bem como atestado de realização dos serviços. Verifica-se que o processo foi extremamente simplificado, existindo tão somente um ato do ex-Presidente autorizando o pagamento dos serviços, o que foi feito pelo setor de Tesouraria.

Maria da Penha Oliveira Saibel, ex-servidora da Casa que a época era a Chefe de Serviços Contábeis, disse em seu depoimento que orientou o ex-presidente sobre a necessidade do mesmo formalizar um contrato por escrito, porém, o mesmo não deu importância a tal procedimento.

Vejamos o que disse Maria da Penha de Oliveira Saibel:

*“que quanto ao serviço da primeira limpeza do terreno no valor de R\$1.000,00 em maio de 2009, **não foi promovida a confecção de contrato, pois o presidente assim desejou, mesmo não sendo recomendação da depoente**”.*

No que se refere à execução dos serviços estes sequer ocorreram, como testemunharam Cristiane Maria Gonoring e Nelson Farias Santos, vejamos:

Cristiane Maria Gonoring disse:



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

“ que no ano de 2009 ocupava o cargo de provimento em comissão de Chefe de Patrimônio e Almoxarifado; que sabe por ouvir dizer que existiu um pagamento no valor de R\$1.000,00 referente a limpeza do terreno da câmara no mês de maio de 2009, porém, desconhece a formalização de contrato e execução do referido serviço; que não foi procurada para atestar o serviço que teria sido realizado pelo Senhor Jonas D’arc Vilvock que não visualizou nenhum tipo de serviço ser realizado no terreno da Câmara”.

Nelson Faria Santos Koehler afirmou:

“ que trabalha na Câmara a cerca de seis anos, e que no ano de 2009 ocupava o cargo de provimento em comissão de Ouvidoria, auxiliando a Chefe de Patrimônio e almoxarifado em suas tarefas; que não tem conhecimento sobre a realização de limpezas do terreno da Câmara no ano de 2009”.

Em seu depoimento o Senhor Jonas D’arc Vilvock, confirma que não roçou o terreno, bem como não desbastou a barreira:

“que ao que se lembra que em meados de 2009 realizou serviços no terreno da Câmara, tendo trocado o telhado que existe no barraco que existe no terreno, bem como arrumou prateleiras existentes no barraco; que os serviços duraram cerca de 10 dias; que não roçou o terreno e não fez capina, bem como não desbastou a barreira existente no terreno”

Em seu depoimento o Senhor Jonas D’arc Vilvock, diz que teria assinado um contrato de prestação de serviços na casa do ex-presidente e que teria recebido o pagamento também na casa do mesmo, o que demonstra e comprova como a coisa pública foi tratada de forma irresponsável.

“que assinou um contrato de prestação de serviços na casa do ex-presidente Osmar José de Oliveira na localidade de Perobas ... que recebeu o cheque na sua casa pelo ex-presidente Osmar José de Oliveira”.

2.2 - Da segunda contratação

Já a segunda contratação ocorreu em novembro de 2009, nesta ocasião foi formalizado um contrato por escrito, que previa como objeto a limpeza, desbaste e acerto do declive na barreira, e como contratado a pessoa de Sebastião José Xavier, que recebeu pelo serviço a importância de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Cristiane Maria Gonoring disse:

“que tem conhecimento que em novembro de 2009 foi contratada a pessoa de Sebastião Xavier da Silva para limpar o terreno da Câmara, desbastar e acertar



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

*o declive da barreira de terra; **que atestou a execução do serviço tão somente no que se refere a limpeza do terreno (capina); inexistindo qualquer outro serviço lá realizado, tal como serviço de desbaste da barreira e reparos no barraco que lá existe; que conhecia o terreno sabendo que o mesmo não era totalmente tomado pelo mato; que o referido mato era rasteiro e existia tão somente nos cantos do terreno**".*

O Senhor Sebastião Xavier da Silva, na tentativa de justificar o pagamento de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) disse que trabalhou durante 15 dias, roçando o terreno, capinando, juntando matos, espalhando a terra, dizendo ainda que roçou a barreira.

“que ao que se lembra que no final de 2009 realizou serviços no terreno da Câmara, que roçou, capinou, juntou os matos e espalhou “montinhos de terra”, que os serviços duraram cerca de 15 dias, que roçou o barranco, bem como o plano existente em cima do barranco”.

2.3 Do parentesco por afinidade do ex-presidente com Sebastião Xavier da Silva

Outra irregularidade observada por esta Comissão é de que o Senhor Sebastião Xavier da Silva na época da contratação dos serviços era sogro do ex-presidente Osmar José de Oliveira, existindo, portanto, um parentesco por afinidade, tratando-se de um caso de nepotismo, fato que é vedado pela nossa legislação.

O servidor Lezio Pereira Barcellos, assim afirmou em seu depoimento:

*“também pagou com cheque nominal ao portador Sebastião Xavier da Silva, e que conhecia o mesmo na época como **sendo sogro do ex-presidente** Osmar José de Oliveira”.*

2.4 - Dos serviços que realmente foram prestados

Quanto ao serviço de limpeza que pretensamente teria sido realizado em maio de 2009, primeira contratação, **não há nenhuma informação de que realmente ocorreram**, muito pelo contrário, o que se verificou na oitiva dos funcionários da Casa é de que tais serviços não existiram.

No depoimento do Senhor Jonas D’arc Vilvock, o mesmo na tentativa de justificar o pagamento, afirma que teria trabalhado 10 dias, para trocar o telhado de um barraco e arrumar prateleiras, serviço que seria realizado em no máximo 02 dias.

Quanto ao segundo serviço de limpeza, que ocorreu em novembro de 2009, as testemunhas foram unânimes em afirmar que o mencionado serviço foi realizado **exclusivamente no que tange a**



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

limpeza (roçada) do terreno, inexistindo qualquer acerto ou desbaste da barreira, como era previsto no contrato.

2.4 - Do superfaturamento

Não há dúvidas de que os serviços foram superfaturados, como se verifica nas coletas de preços que estão anexados aos presentes autos.

Em primeiro plano é importante revelar que esta Casa contratou no decorrer deste ano, mais precisamente no mês de maio de 2011, serviço de limpeza do terreno, onde foram feitas 03 coletas de preços, sendo que os preços apresentados foram: R\$ 70,00 R\$ 160,00 e R\$250,00, sendo obviamente contratado o profissional que apresentou o menor preço.

Esta Comissão ainda solicitou ao Setor de Patrimônio desta Casa que providenciasse coleta de preços, cujo objeto fosse idêntico ao descrito no contrato firmado em novembro de 2009 com Sebastião Xavier da Silva, sendo que os preços apresentados foram: R\$ 300,00; R\$400,00 e 250,00.

Desta forma não paira qualquer dúvida de que os preços pagos pela Câmara pelos serviços de limpeza do terreno foram superfaturados.

Nelson Farias Santos Koehler disse:

“que a cerca de um mês atrás foi realizado o serviço de limpeza e capina do terreno, que junto com o chefe de patrimônio realizou a coleta de preços de tal serviço; que na referida coleta o menor preço foi de R\$70,00 (setenta reais); que realizou coleta de preços referente a limpeza do terreno e desbaste da barreira, como foi pedido por esta Comissão, que tais preços obtidos foram os seguintes: R\$400,00; R\$300 e R\$250,00; que conhecia o terreno sabendo que o mesmo não era totalmente tomado pelo mato; que o referido mato era rasteiro e existia somente pelos cantos do terreno, e apesar do orçamento constar a realização de serviço de desbaste na barreira entende que este serviço nunca foi necessário até a presente data”.

“que não viu nenhum serviço ser realizado no barraco, estando o mesmo desde que foi construído encontra-se na mesma situação”.

2.5 – Dos periódicos



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Quanto à contratação dos informativos ocorrida em agosto de 2010, resta evidenciado que o ex-Presidente desta Casa descumpriu com as normas existentes na Resolução nº 07/2004, que foi alterada pela Resolução 11/2007, uma vez que a mesma permite a aquisição de no máximo 1000 (mil) exemplares, sendo que foram adquiridos 5.000 (cinco mil).

Importante ainda trazer aos autos a informação de que os referidos periódicos não foram totalmente entregues a população, em uma demonstração evidente de que o investigado tratava a coisa pública com total desleixo e desrespeito, tanto que no início deste ano, ainda existia grande quantidade de informativos nas dependências da Câmara. Na oportunidade o Vereador Manoel de Oliveira Barcelos Júnior requereu ao Plenário que os informativos fosse recolhidos e guardados em local seguro, pois, representavam prova incontestável de como o dinheiro público foi gasto sem zelo e prudência.

3 - DO VALOR DO PREJUÍZO

3.1 – Do prejuízo do erário com as limpezas do terreno

Tendo em vista que a primeira contratação de limpeza do terreno, ocorrida em maio de 2009, não ocorreu, como acima foi exposto, entendemos que houve um prejuízo ao erário no valor de R\$1.000,00 (mil reais), valor que foi pago ao Senhor Jonas D'arc Vilcock.

Já no que tange a segunda contratação de limpeza do terreno, ocorrida em novembro de 2009, entendemos que naquela oportunidade ocorreu somente a limpeza do terreno (capina), inexistindo acerto do declive ou desbaste da barreira, como previa o contrato, assim, o valor para tal serviço deveria ter sido na importância de R\$70,00 (setenta reais), como contratou a Câmara em data de maio de 2011.

Assim, quanto à segunda limpeza do terreno o prejuízo ao erário foi de R\$2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais), que corresponde à diferença do valor recebido e do real valor devido.

3.2 – Do prejuízo do Erário com a Aquisição dos Informativos

Quanto aos informativos não resta dúvida de que o ex-Presidente deveria adquirir somente 1.000 (mil) exemplares e não 5.000 (cinco mil), pois, inexistia autorização legal para aquisição de volume tão elevado de exemplares.

Desta forma o prejuízo do erário foi de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), valor referente aos 4.000 (quatro mil) exemplares adquiridos indevidamente.

3.3 – Total do Prejuízo



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

O valor total do prejuízo foi de R\$3.430,00 referentes às contratações das limpezas do terreno; e de R\$3.200,00 referentes aos periódicos que foram indevidamente adquiridos, o que importa em R\$6.630,00.

4 - DOS ASPECTOS LEGAIS

DA CONDUTA DO VEREADOR OSMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

A conduta irregular do ex-Presidente Osmar José de Oliveira, encontra-se tipificada no caput do art.10 da Lei nº8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei.

Ante a tipificação da sua conduta, o Presidente Osmar José de Oliveira, deverá sofrer a pena de ressarcir integralmente o dano sofrido pelo Município, referente aos serviços indevidamente contratados.

É patente ainda que o referido Vereador poderá ainda ter suspensos os seus direitos políticos.

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

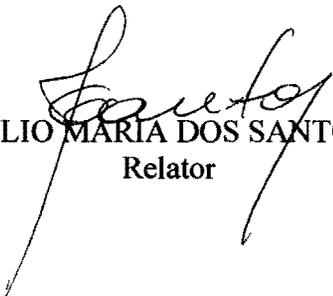
circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.

CONCLUSÕES

Das conclusões dos trabalhos verifica-se a necessidade de que este relatório seja enviado ao representante do Ministério Público desta Comarca, Tribunal de Contas do Estado, bem como a Mesa Diretora desta Casa, para que os mesmos possam conhecer do conteúdo das informações apuradas, e caso entendam ser pertinente, promover a responsabilidade civil ou criminal do infrator, com a possível punição da perda da função pública e suspensão dos direitos políticos.

É o relatório.

Domingos Martins-ES, 27 de setembro de 2011.


JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Relator